

A quantia votada para despesas de cada um dos Cursos Juridicos no Actual anno financeiro de 1832 a 1833, he de ~~Rs~~20.451\$200, incluindo os Premios, e 2. 500\$ para compra de Livros-.( Art. 1º § 9 da Lei de 15 de Novembro de 1831)

Ignoro porém qual seja a despesa com elles feita no corrente anno financeiro, e mesmo a que ora se faz; nem a tal respeito se pode dizer coisa alguma com exactidão, por falta de dados certos; mas a julgar pelo estado completo, he a despesa com o pessoal somente, conôrte a demonstração junta-18.340\$. que, comparada com a quantia de 20.451\$200, votada na referida Lei, he a somma disponivel, para ser applicada aos 4 ultimos artigos, de despesa, referidos na mesma demonstração.-2.111\$200

Talvez conviesse ordenar-se ao Director do Curso Juridico de Olinda, que declare a quantias que julga necessaria para occorrer a essas despesas, miudas, de <sup>q</sup>trata o seu Officio, e que nessa occasião informe circunstanciadamente qual seja, não só a despesa em geral, que actualmente faz esse Estabelecimento; como a que tem feito desde o principio do sobredito anno financeiro.

Demonstração da despesa com o Curso Juridico de Olinda e, seu estado completo.

I Director	-----	1:600\$000
9 Lentes Proprietarios	a 1:200\$-----	10:800\$000
5 Substitutos ::	-----a 800\$-----	4:000\$000
Ao Substituto que serve de Secretario	-----	240\$000
I Official Guarda Livros da Secretaria::::	-----	400\$000
I Porteiro-----	-----	500\$000
2 Continuas, servindo de Bedeis	a 300\$0000-----	600\$000
I Correio-----	-----	200\$000
I Bibliothecario	-----	\$
		18:340\$000

18 Medalhas de ouro com o pezo de 1/2 onça, pura  
 Premios, calculadas a 50\$000-----  
 Para a compra de Livros para a Bibliotheca-----  
 Para a impressão de Compendios proprios, que houverem de ser arranjados pelos respectivos Lentes-----

Despesas com o expediente da Secretaria compra de moveis e reparos do Edificio-----

Exp. em 3 de jan. de 1832. A. de C. M. L. - A. de C. M. L. - A. de C. M. L.

P. A. em 11 de Fevereiro de 1832.

As Ordens Imperiaes datadas de trinta e hum de Outubro de nove, vinte cinco, e vinte oito de Novembro do año proximo passado, as quaes V. Excia sempre disvelado no adiantamento deste Curso Juridico dirigira, em beneficio do mesmo, ao Director interino Lourenço José Ribeiro, chegarão quando este tinha partido para a Corte, e aproximando-se a partida de Correio para a mesma ellas se achavão fechadas, nestas circumstancias não deveddo sofrer o Serviço, e sendo eu o Lente mais antigo dos existentes nesta Provincia, e faltando Director neste Curso. paraceo-me no dia trinta de Dezembro do año proximo passado necessaria a reunião de todos os Lentes existentes nesta Provincia para discorrerem sobre o caso occorrente, e como estes assentassem no que consta da Acta do mesmo dia, mez, e año, tenho a honra de levar a Consideração de V. Excia, a mesma Acta. Deos Guarde a V. Excia. Olinda tres de Janeiro do año de 1832.

Illmo Exmo Senhor Conselheiro  
José Lino Coutinho, Ministro e  
Secretariò d'Estado dos Negocios do Imperio.

*Conforme o original.*

*Sala de Consulta do Archivo  
avul, 3 de Janeiro de 1924.*

*Chiterra*

Antonio José Coelho.

Ainda não erão passados muitos dias depois de ter eu convocado a Congregação extraordinaria cuja Acta tive a honra de levar a Consideração de V. Excia. quando me vi na necessidade de convocar outra por me achar residindo sem interrupção em Olin da, e na proximidade do Mosteiro de S. Bento, e ser o mais antigo dos Lentes existentes na Provincia, para abrir perante ella as Ordens Imperiaes, e dar a execução o objecto de cada huã dellas, dirigidas ao Director interino Lourenço José Ribeiro na sua auzencia datadas de Dezembro do año proximo passado a respeito da licença requerida pelo Porteiro, e de participação da Demissão do Lente Nomeado para a 2.<sup>a</sup> Cadeira do 5.<sup>o</sup> año, e de Providencias sobre a regencia desta, da 2.<sup>a</sup> do 4.<sup>o</sup> año e da 2.<sup>a</sup> do 3.<sup>o</sup>, Providencias a que se deve o andamento actual deste Curso, pois em consequencia dellas (( e d'outras tomadas em Congregação a seu exemplo pela auzencia do Doutor João José de Moura , que devia reger a 1.<sup>a</sup> do 2.<sup>o</sup> de sua Propriedade, e a 2.<sup>a</sup> do do 4.<sup>o</sup> por convite) forão todas as 9 Aulas deste Curso abertas aos 24 de Março de 1832 do corrente, e da maneira seguinte - o Doutor Manoel Maria do Amaral, que se appresentou em fins de Fevereiro, e aquem dei posse a vista do Decreto de sua Nomeação, na Cadeira de sua Propriedade 1.<sup>a</sup> do 5.<sup>o</sup>. eu na 2.<sup>a</sup> deste 5.<sup>o</sup> año por que acceitei o Convite na forma da sobredit. Ordem Imperial de 3 de Dezembro, e na de minha Propriedade 1.<sup>a</sup> do 4.<sup>o</sup>; o Substituto Doutor Philippe Joansen ( que se negou ao convite para a 2.<sup>a</sup> do 3.<sup>o</sup> ) na 2.<sup>a</sup> do 4.<sup>o</sup>; e o Proprietario da 1.<sup>a</sup> do 3.<sup>o</sup> nesta, e promette ler tão bem a 1.<sup>a</sup> do 5.<sup>o</sup> quando se auzentar o Doutor Amaral; na 2.<sup>a</sup> do 3.<sup>o</sup> o Doutor Manoel José da Silva Porto( que chegou a esta Provincia no principio de Março depois de principiados os exames preparatorios ) e na 2.<sup>a</sup> do 2.<sup>o</sup> de sua Propriedade; o Doutor Pedro Autran na 1.<sup>a</sup> do 2.<sup>o</sup>, e na de

1º añ de sua Propriedade: Constando o 1º año de 37 Estudantes, o 2º de 69, o 3º de 74, o 4º de 39, o 5º de 42. E posso assegurar a V. Excia que não temo falta a vista de tão sabias Providencias vindas a tempo, e do Concurso a que se procede. Devo dizer a V. Excia. que achando-me doente de sezões tem prezidido as Congregações o Doutor Amaral, ou outro, bem que tenho sem interrupção hido a ambas as Aulas, e as abri, e agora achando-me ja quasi restabelecido como eu recebesse a 29 de Março corrente Ordens Imperiaes que me forão dirigidas de S. M. I. de 15, e de 20 de Fevereiro prox. p. forão lidas em Congregação de 30 de Março do corrente a que compareci depois de lidas, e lidos os Estatutos, sem embargo de se assignar vendido no Cumpra-se da Ordem de 15 de Fevereiro sobre concurso da 2ª Cadeira do 3º ( por Demissão de seu Proprietario Lourenço José Ribeiro, communicada noutra do mesmo dia, e mez) o Doutor Pedro Cutran, e sem embargo de pedir o Substituto Doutor Jansen suspensão de Concurso se procede nelle para ambas as Cadeiras vagas a 2ª do 3º, e 2ª do 5º año, e não obstante nenhũ outro prestou-se a ser Secretario que deva servir na forma dos novos Estatutos Cap. 20 Art. 1º, quando eu tiver impossibilidade tudo hirei fazendo por amor da paz, da boa ordem, e exemplo a face da mocidade, emquanto V. Excia. não faz o que lhe dictar a sua Diligencia, Sabedoria, e Prudencia, disignando pelo seu nome proprio a pessoa que Ha por bem S. M. I. que seja o Director interino deste Curso Juridico por Dimissão do que exercia Lourenço José Ribeiro, e que tanto me tem custado a exercer na sua ausencia, principalmente chamando a Lei, os novos Estatutos no sobredito Cap. 20 Art. 1º o Lente mais antigo que he o Doutor Manoel José da Silva Porto para o Emprego de Secretario, e devendo elle ser o Secretario.

Parece-me conveniente que V. Excia. alem das sabias Providenci-  
as que tem dado faça expedir-se ordem do Thesouro para as Jun-  
tas da Fazenda desta Provincia pagar não só os que regem Cade-  
ras alem das de sua Propriedade por virtude daquella Ordem  
de 3 de Dezembro mas por medida da Congregação. Devo finalmen-  
te dizer a V. Excia que pelo Presidente da Provincia em Con-  
selho foi provido o lugar de Bedel, ou Continuo deste Curso  
em José Joaquim d'Oliveira Maciel, que está na posse e exerci-  
cio. Deos Guarde a V. Excia. por muitos años para bem da Nação  
Olinda 30 de Março de 1832.

Illmo e Exmo. Snr. José Lino Coutinho  
do Conselno de S. M. I. Ministro Secre-  
tario d'Estado dos Negocios do Imperio.

*Conforme original.  
Sem de consulta do Nobre  
ex. 3 de janeiro de 1824.*

Antonio José Coelho.

*Antonio José Coelho*

Illmo e Exmo. Senhor.

Havendo recebido nontem na Secretaria do Imperio ~~uma~~ ordem vocal de V. Excia para ahi comparecer hoje pelas onze horas da manhã, acontece, que numa forte constipação ~~sobrevida~~ esta noite me impossibilita de sahir da ~~caza~~, e por consequencia, de a cumprir; e como a unica coiza, que pertendo he a dimissão dos empregos, que occupava no Curso Juridico de Olinda, sobre o que já tenho dado, e estou pronto a dar por escrêto a V. Excia. todos os esclarecimentos, e declaraçoens, que me forem exigidas, espero que este repentino successo não sirva de retardamento a Mercê, que requeri, e que aproveito esta occasião para de novo solicitar de V. Excia.

Deos guarde a V. Excia. Rio de Janeiro 10 de Fevereiro de 1832.

Illmo e Exmo Snr. José Lino Coutinho

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Lourenço José Ribeiro.

*Conforme o original.  
Data de Consulta do Archivo  
N.º 3 de Jan. de 1834.*

*L. Ribeiro*

P. A. em 13 de Março de 1832.

Illmo e Exmo Senhor.

Cumprindo-me em virtude do Decreto de Vossa Magestade nomeação de Lente do Curso Juridico de Cidade d'Olinda abrir a Aula da 1<sup>a</sup> Cadeira do 5<sup>o</sup> anno no proximo mez, não obstante aproxima abertura das Camaras-Legislativas, vim preencher o meo dever, tanto mais por me constar da falta sensivel de Lentes.

Tomei por tanto posse no dia 21 de Fevereiro, e em cumprimento dos Estatutos, e como Lente mais antigo dos que se achão presentes fico servindo de Director- Interino o que me parece dever comunicar a V. Excia, reservando para outra occasião o informar a V. Excia. do estado em que se acha a Academia.

Deos Guarde A V. Excia. muitos annos. Recife, 23 de Fevereiro de 1832.

Illmo e Exmo Snr. José Lino Coutinho,  
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Manoel Maria do Amaral.

*Conforme original.*  
*Sub. de Condutta do Archivo*  
*N.º 3 de janeiro de 1824.*  
*Chiphorrey*

Respondido em 7 de Maio de 1832.

30  
Illmo e Exmo Snr.

Apresentando-me nesta Academia em o primeiro de Março para proximo passado tomei conta da Directoria interinamente na conformidade da Lei, porem espacei adevida participacão á V. Excia, pelo motivo de querer logo adiantar alguma coiza acerca do andamento deste Estabelicimento o que cumpro por esta occasião do milhor modo possivel.

Ao tempo da minha posse de Vice-Director, ja continuavão os exames preparatorios sob a Vice-Directoria do Doutor Manoel Maria do Amaral, na qualidade de Lente mais antigo por sua carta de nomeação que então aqui se achava, e como estes se prolongassem por algum tempo, só derão lugar a abertura das Aulas no dia 24 do mez de Março, havendo-se matriculado no 1º anno 37 estudantes; no 2º 69, no 3º 74, no 4º 39, e finalmente no 5º 42, sendo o total numero dos estudantes matriculados nos differentes annos o de 261.

Todas as Aulas ficão em regular andamento, não obstante a falta de Doutor João José de Moura Magalhães por molestia, como fiz participar da Bahia, e igual participacão do Doutor Substituto Felippe Jansen de Castro Albuquerque; porem não da forma porque foi regulado por S. M. I. em Avizo da Secretaria respectiva.

Ficão sim em andamento da forma seguinte: na 2ª Cadeira do 5º anno está lendo o Doutor Antonio José Coelho; na 2ª do 4º anno para que fôra convidado o Doutor João José de Moura Magalhães está lendo o Doutor Substituto, o qual apezar de participar achar-se doente, motivo porque não podia reger a 2ª Cadeira do 3º anno todavia encarregou-se daquella, pela grande necessidade, pedindo ao mesmo tempo á Congregação houvesse de lhe desculpar qualquer falta que podesse haver da sua parte; na 2ª do 3º anno estou eu lendo por que fui convidado, e na 1ª do 2º anno está lendo o Doutor Pedro Aufranda Matta e Albuquerque por que fora igualmente



convidado, de maneira que se achão tendo em duas Cadeiras os seguintes Lentes: Manoel Jozé da Silva Porto, Antonio Jozé *Coelho*, Pedro Francisco de Paula Cavalcante Albuquerque, que passará a ler na I<sup>a</sup> Cadeira do 5<sup>o</sup> anno, na ausencia de Manoel Maria do Amaral.

Duas são as Cadeira de Estudo menores, que actualmente existem como pertencendo a esta Academia, sendo numa dellas a de *Rhetorica* e a *outra* a de *Francia*, das quaes só estava em exercicio, e não aquella por impedimento de molestia de seos respectivos Professor e Substituto, como perante mim justificarão afiançando porem que em breve tempo se apresentarião, visto os syntomas da molestia annunciarem pouca duração.

Ficão na Imprensa os Editaes para os Concursos das Cadeiras, 2<sup>do</sup> do 5<sup>o</sup> anno, 2<sup>do</sup> do 3<sup>o</sup> anno, e de Geometria na conformidade das ultteriores Ordens de S. M. I.

Devo igualmente participar a V. Excia para levar ao Conhecimento do mesmo Augusto Senhor, que no dia 30 de Março forão nesta Academia postos execução os Estatutos de S. Paulo, conforme se acha determinado em Porteria de 23 de Fevereiro, e que por esta occasião passou a tomar posse da Secretaria o Doutor Antonio José Coelho por ser o Lente immediato em antiguidade, não querendo *della* encarregar-se o Doutor Manoel Maria do Amaral aquem pelos Estatutos competia.

Deos Guarde a V. Edcia. Olinda 2 de Abril de 1834.

Illmo e Exmo Snr. Jozé Lino Coutinho,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

*Conforme o original.*

*Sala de Consulta do Archivo  
No. 7 de Jan. de 1924.*

*Coelho*

Manoel José da Silva Porto,

Tenho participado a V. Excia em officio de trinta do mez de Março pp. que não obstante as sezões que tive, e de que já me acho livre dei posse ao Doutor Manoel Maria de Amaral, por appresentar o Decreto de sua Nomeação, de Lente da 1.<sup>a</sup> Cadeira do 5.<sup>o</sup> anno, e que se acha tão bem com posse, o Bedel, ou Continuo José Joaquim de Oliveira Maciel, Nomeado pelo Prezidente da Provincia em Conselno, e serve com o outro que já existia neste Curso, e que todas as 9 Cadeiras dos cinco annos deste Curso se achão em exercicio, graças as Providencias da Superior Portaria de 3 de Dezembro do anno proximo passado, e que me parece conveniente fazer V. Excia. com que se expeça ordem do Thesouro para que a Junta da Fazenda desta Provincia pague o trabalho que accresce aos Lentes, outrossim que me parece conveniente, não obstante estar V. Excia. communicando-se comigo, fixar este negocio de Directoria, bem que eu saiba que está mais claro que a luz do meio dia, nem todos entendem assim, e estamos com Concursos entre mãos e ha tempo de chegar a bem poderosa fixação, visto pertencer a S. M. I. Agora cumpre dizer a V. Excia. que o Doutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque pediu em Congregação, que esta lhe declarasse se devia seguir no 1.<sup>o</sup> anno de que he Proprietario a Lei da Creação do Curso Juridico- 1.<sup>a</sup> Cadeira, Direito Natural Publico, Analyse da Constituição do Imperio, Direito das Gentes, e Diplomacia, ou os Estatutos lidos aprovados pela Resolução de 7 de Novembro do anno proximo passado- 1.<sup>o</sup> anno. Direito Nacional Publico e Analise da Constituição do Imperio- e que a Congregação declarou não poder mudar as palavras dos Estatutos, nem afastar-se das suas palavras. Tendo elle allegado que podia ser engano na occasião de copiar leve a Consideração do V. Excia, muito principalmente, por que pode trazer damno a incerteza do Lente. Deos Guarde a V. Excia, por muitos annos. Olinda 4 de Abril de 1832.

III<sup>mo</sup> Exmo Snr. José Lino Coutinho, do Conselho de S. M. I. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

*Conform o original. Data de Curitiba de 4 de Junho de 1832. Antonio José Coelho*

P. 4. em 9 de Junho de 1832.

Illmo e Exmo. Snr.

Em officio de dois do corrente mez participei a V. Excia para fazer chegar ao conhecimento de S. M. o Imperador, que havia tomado posse da Directoria desta Academia no dia trez de Março proximo passado, e que depois de concluidos os exames preparatorios, e procedido á matricula, mandei abrir as Aulas de todos os cinco annos, ficando todas elias em regular andamento e apenas soffrendo alguma alteração a distribuição das Cadeiras vagas, ordenada pelo Avizo de tres de Dezembro do anno findo.

No dia nove do corrente mez chegou o Doutor João José de Moura Magalhães o qual sendo convidado para reger a 2<sup>a</sup> Cadeira do 4<sup>o</sup> anno prestou-se ao convite de bom grado, em consequencia do que cessou o exercicio de Lente Substituto, e juntamente, o exercicio do Doutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque que se achava tão bem encarregado da 1<sup>a</sup> Cadeira do 2<sup>o</sup> anno, durande a auzencia do Doutor Moura. Officiei immediatamente ao Doutor Substituto Felippe Jansen de Castro albuquerque para encarregar-se da regencia da 2<sup>a</sup> Cadeira do 3<sup>o</sup> anno como fora designado por S. M. o Imperador porem tive em resposta, que hia entrar em curativos, e que só depois do restabelecimento de sua saude, daria cumprimento á determinação de S. M. o Imperador

O Lente Manoel Maria do Amaral, participou em officio de hontem ter de auzentar-se por hir tomar assento na Camara Electiva, e que por isso não podia continuar no exercicio de sua Cadeira; em consequencia officiei ao Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcante e Albuquerque convidando-o para encarregar-se da 1<sup>a</sup> Cadeira do 5<sup>o</sup> anno, e posto ainda não tivesse resposta todavia posso asseverar a V. Excia, que elle não se recusará á tal convite, antes com toda satisfação tomará sobre si o exercicio da sobredita Cadeira.

Com a chegada do Doutor Moura cessou de ser Secretario o Doutor Antonio José Coelho por pertencer a Secretaria, conforme a Lei, a aquelle por ser o Lente mais antigo que a excepção de mim, a qui se scha presentemente, se bem que ordenando a Lei, que o Lente mais antigo será o Secretario, e sendo eu o que me acho neste cazo, entro em duvida de encarregar-me da Secretaria por estar exercendo o Lugar de Director, no que presumindo-se haver incompatibilidade, esta parece desaparecer a face do art. 1<sup>o</sup> do

de apparecer a face do Art. 10 do Cap. 2º dos Estatutos. No entanto rogo á V. Excia me esclareça sobre este objecto.

O Doutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque, está ensinando Direito Natural no 1º anno por hum Compendio que arranjava, o qual sendo submittido á Congregação, foi por ella approvado, e como tal está servindo interinamente, responsabilizando-se o mesmo Doutor de o submeter á approvação da Assembleia Geral, pela Repartição competente.

Devo igualmente participar a V. Excia para que chegue ao conhecimento de S. M. o Imperador, que estão em exercicio as duas unicas Cadeiras de Estudos preparatorios, pertencentes a esta Escolla, a saber: a de Francez e a de Rhetorica, não podendo esta dar principio aos seus trabalhos logo no começo das Aulas, por impedimento de seus respectivos Professores, Proprietario e Substituto, como ja participei a V. Excia.

Doutro sim participe a V. Excia que se acção publicados os Editaes para o Concurso das Cadeiras vagas de Lentes Proprietarios, e que ficão no prélo os que annuncião o Concurso dos Lugares de Substitutos, todos com o prazo de seis mezes, como determinão os Estatutos, Antes da publicação dos Estatutos celebrou-se numa Congregação para dar comprimento ao Aviso de nove de Novembro quanto ao sobredito Concurso, e esta assentou que serião a elle admittidos indistinctamente todos e quaesquer oppositores, independente de Grão algum Academico, medida esta, a meu ver, contraria e inteiramente opposta a Lei da Creação dos Cursos Juridicos no Art. nono; e que quando a Lei que marca as attribuições da Regencia ordena que todas as Cadeiras sejam dadas por Concurso, deverá sempre marchar de accordo com a sobredita Lei da criação dos Cursos.

Os Estatutos no Art. 6º do Cap. 9 são terminantes a este respeito, mas como sobre elle ainda se tem questionado, querendo-se que os requisitos aos oppositores filios desta Academia, e não a outros quaesquer que se apresentarem antes dos nossos Academicos se habilitarem, por isso consulto igualmente á V. Excia sobre tal objecto.

A este respeito levo á consideração de V. Excia. que determ

nando os Estatutos no Cap. 15 o modo ~~per~~ que se farão os Concursos para as Cadeiras que vagarem, vejo que está em opposição com a Portaria de nove de Novembro que acompanha as Instrucções para o Concurso das Cadeiras vagas, porisso consulto a V. Excia sobre o que em taes circumstancias se deve seguir se o disposto no sobre-dito Cap. dos Estatutos, se o que ordena a mencionada Portaria.

Por esta occasião devo lembrar á V. Excia, que podendo haver duvida na Junta da Fazenda desta Provincia sobre os novos ordenados que vencem os Lentes encarregados de reger duas Cadeiras, e bem assim acerca da gratificação pelos Estatutos arbitrada ao Director convem que V. Excia mande expedir as ordens necessarias afim de obviar todo e qualquer obstaculo, e isto tanto mais quanto vejo que semelhante duvida poderá fazer padecer o regular andamento das Aulas, com a escuza de qualquer dos Lentes convidados.

Ultimamente só me resta accuzar a recepção dos Avizos de 12 de Janeiro, e de 15 de Fevereiro do corrente anno os quaes todos foram cumpridos nesta Academia.

Deos Guarde a V. Excia por muitos annos. Olinda 11 de Abril de 1832.

Illmo e Esmo Snr. Jozé Lino Coutinho  
Ministro e Secretario de Estado dos  
Negocios do Imperio.

Manoel Jozé da Silva Porto.

Illmo e Exmo <sup>o</sup>nr.

P. A. Em 7 de Junho de 1832.

Em officio de onze de Abril proximo passado participei a V. Excia, para levar ao Conhecimento de S. M. o Imperador, que por auzencia do Lente Manoel Maria do Amaral, havia officiado ao Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcante e Albuquerque para encarregar-se do exercicio da I<sup>a</sup> Cadeira do 5<sup>o</sup> anno na forma designada pelo Governo Supremo, e que não obstante não ter tido ainda resposta sua, todavia asseverava, que elle não se subtrahiria a tal convite, porem por hum cazo imprevisto assim não aconteceu porque recebendo da Camara Municipal do Recife seu Diploma de Deputado Supplente, forçoso foi retirarse para essa Corte. Em taes termos vi-me nas circuntancias de convidar ao Doutor Pedro Austru da Matta Albuquerque para subatituir a quella falta, imcunbindo-o do exercicio da sobredita Cadeira do 5<sup>o</sup> anno, ao que se prestou prontamente debaixo das mesmas condições, com que forão convidados os indigitados pelo Governo Supremo: e a I<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> anno está a meo cargo, mas por alternarem os dois Lentes das primeiras Cadeiras do 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> annos, estou eu lendo na I<sup>a</sup> do 4<sup>o</sup>, tão bem debaixo das mesmas condições, cujo exercicio dei principio no dia 30 do mez prox. passado, estando até quelle dia encarregado da 2<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> anno, como já participei a V. Exc. mas como o Substituto se desse por prompto entrou no exercicio deste e eu passei para o daquela.

Por esta occasião devo levar a consideração de V. Excia. para fazer chegar ao conhecimento de S. M. o Imperador, que determinando os Estatutos no Art. 2<sup>o</sup> d<sup>o</sup> Cap. 7<sup>o</sup> que os Actos sejam feitos na presença de dois examinadores, e hum Prezidentevejo que soffrerá grande demora pela falta de Lentes, que possam hir á todos os Actos dos differentes annos, e nesse cazo consulto á V. Excia se dois examinadores serão unicamente bastantes para a validade dos ditos Actos em razão da referida falta.

Igualmente participo a V. Excia, que forão recebidos os Avi-

zos de 14, e 16 de Abril proximo passado, e que passão a ser execu-  
tados, na parte que me tocão.

Deos Guarde a V. Excia. Olinda 7 de Maio de 1832.

Illmo e Exmo Snr. José Lino Coutinho, Ministro, e Secretario  
de Estado dos Negocios do Imperio.

Manoel José da Silva Porto,

Conform. original.  
Data de Consulta do Arquivo  
avul, 3 de janeiro de 1924.

*[Handwritten signature]*

Aos nove dias do corrente mez recebi huma participação, e convite do Doutor Manoel José da Silva Porto, Lente do Curso Juridico de Olinda, o qual servia interinamente de Director do mesmo Curso, a fim de hir tomar posse do Lugar de Director interino, por ter eu sido Despachado pela Regencia em Nome do Imperador por Decreto de 15 de Maio p. p; e com effeito me apresentei no Mosteiro de S. Bento aonde, em Congregação do mesmo Curso, me deu a posse o Doutor João José de Moura Magalhães, por impedimento do dito Doutor Porto, em consequencia do que vou exercendo as obrigações, que o Estatuto me impoem. Não me he possivel achar expreções, com que possa significar o muito que prezo a honra de ter sido Encarregado pela Regencia de Hum tão distincto Emprego; pelo que protesto a minna eterna gratidão. O que tenho a honra de participar a V. Excia. a fim de ter a bondade de olevar ao Conhecimento da mesma Regencia em Nome do Imperador. Deos Guarde a V, Excia muitos annos. Olinda 30 de Junho de 1832.

IIIImo e Exmo. Snr. José Lino Coitinho

Ministro e Secretario d'Estado dos  
Negocios do Imperio.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Conform o original.  
Dada de Conduitta do Brabo  
at 3 de janeiro de 1924.  
Michorrey*



Sendo muito do meu dever tudo o que for a bem do Curso Juridico de Olinda, tenho a honra de representar a V. Excia, que não se achando por hora creado por Lei ou ordem Superior Collegio das Artes propriamente dito, e segundo os Estatutos que nos regem Cap. 2º Art. 1º bastará um - fiat - da Regencia para que elle appareça feito e creado de repente, sem o menor movimento dos elementos que já actualmente existem. Digne-se V. Excia de se armar da um pouco de paciencia para soffrer a breve exposição que passo a fazer.

As Aulas dos Preparatorios que actualmente se ensinão no Seminario de Olinda são desde a sua origem aquellas mesmas, que forão creadas, e sempre prezididas pelo Capitães Generaes, ou Presidentes de Provincia juntamente com o Bispo, em virtude do Alvará de 17 de Dezembro de 1794 ou mesmo com o Vigario Capitular ou sé Vaga, como se ordenou pela provisão de Dezembargo do Paço, de 30 de 8bro de 1820. Si ellas entraram a ter exercicio no Seminario foi em virtude da Concessão da Corte Regia de 13 de abril de 1798, dirigida ao Bispo D. José Joaquim de Azevedo Coutinho que a authorisou para as recolher ao Seminario e Provizão do thezouro de 28 de Junho do mesmo anno. Comtudo continuaram e continuam a ser consideradas como Escolas Publicas, como se explica a Corte Regia de 19 de Julno de 1800, dirigida a D. Miguel Antonio de Mello, quando nomeado Capitão General de Pernambuco. Tudo isto consta dos Livros da Secretaria desta Provincia, e do Erario. Sendo ellas pois Escolas Publicas, e não devendo haver na pequena Cidade de Olinda mais qua nuã Aula de cada hũ dos Preparatorios, como repetidas vezes se tem declarado, e ordenado aos Presidentes desta Provincia, e signanter nos Avizos de 26 de Julno de 1831, e no de 28 de 9bro de 1821 &. parece incontroverso a applicação do Art. 10 do Cap. 2º d'us Estatutos. As Aulas dos Preparatorios serão encorporadas ao Curso Juridico, &. Porém como não o tem sido declarado ou ordenado por Authoridade competente por isso rogo a V. Excia. se digne enviarme hũa Resolução authentica. De pas.

sagem algumas especies relativas, Não havendo no Mosteiro de S. Bento comodidades para as Aulas dos Preparatorios, parece conveniente que se conservem, e ensinem no mesmo Seminario, com o já foi proposto e approvedo no Conselho Geral desta Provincia em Sessão de 10 de Janeiro do presente año, sob a inspecção do Director ~~an~~ Lente que elle Nomear de sua Escola, Estatuto 2º Art. 6º pois me parece que para cobrarem os seus honorarios devem obter Attestações do mesmo Director de terem cumprido suas obrigações e que são de bons costumes.

2ª Reflexão que passo a V. Excia.

Tendo o Conselho da Presidencia desta Provincia elegido os ordenados dos Professores do Liceu, em virtude da Resolução d'Assemblea Geral Legislativa de 11 de 9bro de 1831 a 600\$000 parece incontestavel assistir aos Professores das Aulas Preparatorias incorporadas ao Curso Juridico igual direito ou ainda melhor direito; por que alem do trabalho Annual das Aulas tem a pensão dos Exames. Eis a 3ª Resolução que passo a V. Excia.

Os Estatutos no Cap. 1º Art. 3º, parecem indicar que: cada huã das Aulas ou Cadeira dos Preparatorios terá um Substituto. Hé esta a 4ª Resolução, que passo a V. Excia. Igualmente se os Substitutos destas Cadeiras devem ter um ordenado na proporção queo tem os Lentes Substitutos; isto hé 2 terços deo ordenado dos Professores respectivos. 5ª Resolução.

No caso de terem estes Substitutos os 2 terços de ordenado do Cathedromaticos, tenho a honra de propor, que tendo sido provido pelo Presidente em Conselho na Cadeira de Geometria, do Seminario José Pedro da Silva 2º Tenente do 4º Corpo de Artilharia de Posição em 12 de Maio do Corrente año, e tendo quase no mesmo tempo entrado em Concurso, e sido approvedo o 2º Tenente do mesmo Corpo, Antonio Egidio da Silva em 16 de Junho do mesmo anno e não devendo haver em Olinda mais de huma Cadeira de Geometria, como bem se colligio dos Avizos de 28 de 9bro p.p. dirigidos ap Presidente e ao Director Interino do Curso Juridico e que talvez por não estar presente o mesmo Avizo no Conselho, por isso foi Provido o Professor do Semina

rio, proponho, digo que se o Substituto de Geometria incorporado ao Curso Juridico, ficar tendo 400\$000 de ordenado, pode muito bem talvez mesmo sem jactura, o Professor do Seminario ficar sendo Substituto da Cadeira de Geometria incorporado ao Curso Juridico, ja que o ordenado de Cathedratico de Geometria do Seminario so hé 410\$000 e o pouco, ou quase nada que perde em ordenado ganha em descanso; já por que o Professor Provido na Cadeira do Seminario, he irmão mais moço do que foi Proposto por mim, em virtude do Aviso de 28 de Novembro p.p. e do Art. 2º do Cap. 2º dos Estatutos, para ser Provido pela Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, e até por que hé mais moderado em serviço não se dedignará de Sunstituir á seu irmão. Hé a 6ª Resolução que pesso. A proposito desta Resolução e nos Cap. 14 e 15 dos Estatutos, os Oppositores e aspirantes á substituições das Cadeiras do Curso Juridico, soffrem Concurso, Exame, Proposta &. Mas os Estatutos nada dizem das Cadeiras dos Preparatorios. 7ª Resolução que pesso: Si os Oppositores as Substituições das Cadeiras dos Preparatorios, devem ou não soffrer o concurso e Exame.

Faça-se de perto á 8ª Resolução que pesso: No caso de que os Aspirantes, ou Pretendentes das Substituições, sejam approvados e providos com o seu competente diploma deverão estes Substitutos passar por novo concurso e exame no caso de vagar aquella mesma Cadeira, da qual he cada hum hé Substituto, apesar de que os Lentes Substitutos do Curso Juridico entram por escala de antiguidade das Substituições para as Cadeiras de Conformidade do Cap. 14 Art. 1º dos Estatutos? Ainda 6 pequenos quezitos, e são. Quantos dias devem estar postos os Editaes destes Concursos? 2º Si a Cadeira vaga proxima ás ferias deverão pôr-se logo no principio do anno passado, digo lectivo? se faça o Concurso, a fim de não haver falta de Cathedratico? 3º Si para mandarem os Estatutos, no Cap. 2º Art. 1º que haja uma Aula de Francez, e si for de Inglez se devo pôr esta a Concurso apesar de haver hum Professor de Francez, mesmo e qual he confirmado por S. M. I em razão de Concurso que fez ahi na Corte? E no caso de haver Concur

so, não se achando aquelle Professor prompto na Lingua Ingleza, que destino deve ter? 4º Si as Cadeiras dos Preparatorios que se acham Confirmadas em alguns Professores por decreto ou outro Titulo de serventia vitalicia, devem ir á Concurso, e que né claro na Resolução d'Assembléa Legislativa de 11 de 9bro de 1831? 5º Si se deve por a Concurso a 6ª Cadeira, a que se refere os Estatutos no Cap. 2º art. 1º, isto né, a de historia, e Geographia? 6º Até quando são dispensados dos Preparatorios da Lingua Ingleza, e da Historia e Geographia os Estudantes para poderem ser matriculados nos annos do Curso Juridico ?

Alguns Quezitos relativos a estes objectos já os propuz na Representação de 20 de Junho presente añõ e outros já estão resolvidos nos Estatutos actuaes, por isso não os proponho.

Digne-se V. Excia. fazer subir a Presença da Regencia, a fim de me ordenar o que com gosto cumprirei.

Deos Guarde a V. Excia. Olinda 23 de Julno de 1832.

Illmo e Exmo Señr.

José Lino Coutinho.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Conformo o original.*  
*Salto de Consulta de Arquivo d'Val,*  
*3 de janeiro de 1924.*

*Chitinho*

Devendo dar-se a execução a segunda <sup>parte</sup> do Imperial Aviso de 7 de Junho p.p. que veio em resposta da Representação feita pelo Director Interino em 7 de Maio do anno p.p. na qual segunda parte do Aviso ~~SS~~ M. I. Manda participar, que não se pode prescindir de Prezidente nos referidos Actos a que se refere a dita Representação de 7 de Maio, pois seguir-se-hia não haver decisão nos casos de empate, entrou em duvida na Congregação do ultimo de Junho p.p. a possibilidade de se verificarem todos os Actos de 260 Estudantes que se achão matriculados nos 5 Annos do Curso Juridico, visto o pequeno numero de Lentes que actualmente existem, ou ainda mesmo suppondo que se acharão cá os 2, que se achão com assento na Camara dos Deputados, por isso que os Exames do 3º, 4º, 5º, anno são feitos a hum, e hum; e devem estar todos os trabalhos do anno lectivo finalizados antes do Natal, como dispoem o Cap. 13º art. 1º dos Estatutos, por que nos Regemos; á vista do que tomo a liberdade de pedir a decisão a V. Excia. se no caso de não se poderem verificar todos os Exames no periodo marcado pelo Estatuto, o que se deverá fazer, isto he, se se-poderá antecipar o ponto á alguns dias antes de 8bro. ou se os Actos, que ficarem para fazer até ao Natal, deverão ser feitos no principio do anno seguinte. Aqui me occorre lembrar a V. Excia. que os quintanistas, segundo me parece, não devem ficar sujeitos ao onus de virem fazer os Actos no anno seguinte, por isso que tem completoo seu Curriculo, e tem de ir para suas Casas, ou buscar hum novo destino; o que tudo tenho a honra de expor á V. Excia. atim de fazer subir á Consideração da Regencia em Nome do Imperador, e ordenar-me o que devo obrar sobre este objecto. Deos Guarde a V. Excia. m. annos. Olinda 13 de Julho de 1832.

*Conform - original. Pate de Consulta  
de Archiv. dat. 3 de janeiro de 1824.*

*Leopoldo*

(D)

Cópia.

Acuzo a recepção do Officio de V. S. de vinte e sete do corrente em que me convoca para uma nova Congregação que hoje deve rer lugar em a sala do costume, a que respondo, que eu não posso assistir a esta Congregação por me achar doente, e por temer ameaças similhantes ás que houverão na Congregação do dia vinte e sete do corrente, ameaças que me parecem equivalentes á hum insulto feito a toda a Congregação; por tanto pode V. S. representar ao Supremo Governo o que a tal respeito a Lei lhe incumbe. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Olinda vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois.-

IIIustrissimo Senhor Doutor Manoel Ignacio de Carvalho, Director interino do Curso Juridico de Olinda. Philippe Jansen de Castro Albuquerque, Lente Proprietario do dito Curso.

Está Conforme.

No impedimento do Secretario da Academia Juridica.

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

Official da Secretaria.

*Conforme o original.  
Dele se Consultou o Archivo  
aval, 3 Regimentos de 1824.  
Edm. Herrera*

IIIimo e Exmo. Senhor.

Em Sessão Ordinaria de Congregação dos Lentes do Curso juridico de Olinda aos 30 de Junho p. p. foi proposta, e approvada como urgente a necessidade de pedir ao Governo de S. M. I. C. numa Collecção de todas as Leis Extravag.<sup>es</sup> desde 1603, até ao presente, pois que os Lentes se veem na necessidade de andarem pedindo emprestadas as Leis fora da Academia por não as terem, e que ainda mesmo as da Assembléa Legislativa do Imperio tem vindo tronca da, e com falta de algumas, e a necessidade, que há esta Collecção não poder esperar, que se comprem, e remettão todos os Livros da Lista, que ha de ir para os da Bibliotheca. Pelo que vou rogar á V. Excia se Digne de levar tudo á Consideração da Regencia afim de ser isto remediado com a brevidade possivel.

Deos Guarde a V. Excia. Olinda 29 de Julho de 1832.

IIIimo e Exmo. Snr.

José Lino Coutinho.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Conferencia original.  
Folha de consulta de Archivo  
N.º 3 de Jan. de 1824.*

*Manoel Ignacio de Carvalho*

(C)

Cópia.

Acuzo a recepção do Officio de V. Sa de vinte e sete do corrente mez, em que me convoca para uma nova Congregação, que hoje deve ter lugar, a que respondendo que eu não posso assistir a nenhuma outra Congregação, visto que me acho coacto pela ameaça que me fez na Congregação do dia vinte e sete o Doutor Autran, o qual teve a petulancia, e atrevimento de ameaçar-me com huma cadeira, como V. S. he testemunha, e os mais Lentes, e Official da Secretaria que compunhão a referida Congregação, sem que da minha parte houvesse a mais pequena provocação. E por que aquella injuria foi feita não so a mim como a toda a Congregação, e por conseguinte a V. S. como Chefe della, sem attenção ao lugar, e com manifesto desprezo das Leis, e por o outro lado cumprindo-me evitar occasiões em que tal vezme falte a prudencia necessaria para soffrer insultos, declaro mui terminantemente a V. S. que não posso assistir a esta nem a nenhuma outra Congregação até que o Governo Supremo dê as providencias necessarias, e por isso requieiro a V. S. leve ao conhecimento do mesmo Governo tudo quanto se passou na Congregação do dia vinte e sete, remetendo-lhe copia da acta com a especifica declaração que requeri, da coação em que me achava, pelo que me retirei; e da cauza que a motivou afim de que o mesmo Governo pezando em sua alta sabedoria todas estas razões haja de dar as providencias necessarias, como levo dito reparando igualmente a injuria que hei soffrido. Requeiro finalmente a V. S. que este meu Officio seja Registado, e delle extraida uma copia e remetida ao Governo Supremo, acompanhando a participação, que a V. S. cumpre fazer a tal respeito. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Olinda vinte e nove de Outubro de mil oito centos e trinta e dois. Illustrissimo Sennor Manoel Ignacio de Carvalho. Director interino do Curso Juridico.

João Jozé de Moura Magalhães.

Está Conforme.

No impedimento do Secretario da Academia Juridica.

Jozé Miguel da Souza Magalhães Junior.

Official da Secretaria.

*Conforme original.*

*Leu e consultado de Archivo*

*N.º 3 a jan. 1824.*

*Alto*



*Huma* affluencia de circunstancias, que tem occorrido, me tem de-  
 belitado os meios de cumprir o que me ordenão os Estatutos deste  
 Curso Juridico do Cap 18 Art. 6º isto he, dar huma conta cir-  
 cunstanciada do estado, em que se achão os Estudos desta Accade-  
 mia; Talvez que os mesmo Estatutos provisoriamente approvados  
 tenham alguma parte no embaraço, em que me tenho visto; por que  
 ordenando no Cap. 18 Art. 6º, que no fim do anno, depois dos A-  
 ctos, se dê a parte circunstanciada, e dependendo esta parte cir-  
 cunstanciada de ter á vista Ordens, que se achão registadas, e  
 emmassadas no Archivo, e de copias de Actas, ou mesmo de outros  
 Documentos cuja necessidade somente ocorre na occasião de escre-  
 ver, e formalisar a mesma parte circunstanciada; com tudo os mes-  
 mos Estatutos no Ca. 20 Art. 9º somente manda estar aberta a Se-  
 cretaria nos dias, e ás *h*oras das aulas, e nos dias de Congrega-  
 ção, do que rezultou, que o Doutor Secretario sahindo para fora  
 da terra em razão de Conselno de Medico por ter estado doente  
 de Sezões como m'o participou, aproveitou o indulto do Cap. 13  
 Art. 1º dos Estatutos, que não o obriga, como Lente, a rezidir  
 na Provincia e o Official de Secretaria, que não tem Lei, que o  
 obrigue á *re*zidir em Olinda e que por isso mora no Recife, só  
 vem quando o Cap. 20 Art. 9º dos Estatutos o chama. Com tudo, em  
 abono da verdade, elle se me offereceu para vir ao meu convite  
 quando necessitasse delle; porem acha-se em a Povoação de Bibiri-  
 be, huã legua distande daqui. Esta, e outras cauzas, como moles-  
 tia, que tenha tido neste anno epidemico de Olinda, e necessida-  
 de de estudar, e combinar as Participações, que os meus anteces-  
 sores levarão á augusta Presença de S. M. I. o estudo dos Esta-  
 tutos, e Ordens emanadas do Poder Executivo & me tem embaraçado.  
 Porem eu já passo a dar a parte circunstanciada, que a Lei me  
 ordena, mas para maior clareza separarei os objectos, e exporei  
 a materia das 6 Actas, que se escreverão nas 6 Sessões Ordinari-  
 as, e extraordinarias; mais que enfadonha, odiosa tarefa! Comtu.

do a Lei me obriga, cunpre-me expôrme á toda a odiosidade.

Aos 31 de "gosto p.p. Convoquei a Congregação ordinaria ordenada no Cap. I7 Art. 3º dºs Estatutos actuaes, e por me axar iortemente atacado de Sezões. Documento junto, não me foi possibile o ir prezidir á mesma, o que participei, a Congregação, afim de que prezidissee a-quelle aquem a Lei chama. Depois de se tratarem alguns objectos ordinarios, se tratou de objecto extraordinario, e até contra a Lei.

A copia (Let. A ) mostra, que a controversia versou sobre pôrse por to nas Aulas do Curso Juridico aos 3 de Setembro, ou no principio de Outubro, como manda o Art. 5º dº Cap. 3º, e o Art. 8º dº Ca.5º dºs Estatutos. A simples leitura da mesma Acta mostra toda a questão, e a final postergou-se a Lei, a meo ver, sem fundamento algum. Os Estudantes de todas as Aulas, movidos por diversos interesses, no qual requerimento me pedião, que houvesse eu de approvara decizão da Congregação em se pôr o Ponto no principio de Setembro, ao que não somente não annui, como que expressamente declarei, qque me opporia se me achasse em Congregação, e que eu passava a dar parte a S. M. I. de hum tal excesso. Instarão-me que escrevesse numa decisão, fosse qual fosse no requerimento ao que respondi que eu fóra da Congregação, e no estado de molestia, em que me achava, não era Presidente da Congregação, e que eu nada **rezolvia**; mas que tudo era nullo por ser contra a Lei. Então se me requireo em nome de hum Estudante, que declarasse se me achava, ou não no exercicio da Directoria, excepto á cerca da Presidencia da Congregação por impossibilitado. Ora como a resolução do negocio parecia ter ficado indeciso para alguns, e eu via que a multidão julgava o negocio decidido, o que parecia ter fundamento em não poder votar o Doutor Porto em qualidade de Lente, abstractando a qualidade de Presidente, que então iugurava, e por isso não se podia dizer ter havido empate na deliberação de 31 de Agosto; por isso passei a convocar Congregação extraordinaria para o dia seguinte, afim de ver se, indo o Doutro Jansen, havia desempate. Com effeito houve a Congregação extraordinaria no 1º de Setembro, e foi o Doutor Jansen a ella; mas decisão foi contra a Lei.

Pela simples leitura da Acta ( L.B. ) se vê tudo o que houve

e não escapa á vista menos perspicaz o interesse, que o Doutor Jansen tinha em que a Congregação lhe pozesse (sem o poder fazer) o Cumpra-se á sua Carta de Lente informe, e illegal. As decisões desta duas Sessões não pude obstar, por me achar gravemente doente, e principalmente á cerca do Ponto julguei não dever ~~virar~~ os animos dos Estudantes que assentarão, que tudo o que a Congregação decidece, se devia cunprir, fosse ou não contra a Lei, e que o Director hé hum mero executor de Ordens da Congregação. Destas decisioens rezultou o que eu em lugar proprio quando expozer as difficuldades, que os novos Estatutos nos trouxerão, expenderei.

Vendo eu pois todas estes excessos, e determinado á por o Cumpra-se ao Decreto, e Carta legalmente prompta do Doutor Porto como me era ordenado pelo Poder Executivo, Convoquei huã Congregação extraordinaria aos 12 de Maio p. p. que hé a Acta da Sessão da copia Let. C. <sup>me</sup> Ahi se vêm decisioens, que parecerão illegaes, quaes a de que, faltando o Secretario, e o Official da Secretaria, fosse substituido por hum Eleito, e ainda mais, que faltando o Director a presidir, fosse substituido por hum tambem Eleito, contra o que se acha disposto no Art, 3º dº Cap. 14, dos Estatutos approvados interinamente pela Lei de 11 de Agosto de 1827; e por isso mesmo que os Estatutos approvados provisoriamente aos 7 de Maio de 1831, não se lhe oppoem, e são omissos, alem do que a boa razão; a pratica de todos os Tribunaes; a muito expressa, e nui terminante Declaração de 3 de Agosto de 1831, dirigida ao Director interino deste Curso Juridico para ser ~~presente~~ a esta Congregação; e finalmente o Aviso de 25 de Maio de 1831, dirigido á Licenciar o Doutor Lourenço José Ribeiro, por tempo de hum anno, no qual se lhe ordena, que quando se anetipar a entrega de tate mesmo aã Directoria; ao Lente que for mais antigo por sua Carta de Nomeação; o que se tem verificado por muitas vesses, como se vê das participaçoes feitas a V. Excia, pelo Doutor Coelho em 3 de Janeiro de 1832; pelo Doutor Amaral aos 23 de Fevereiro de 1832 respondido em Aviso de 13 de Março de 1832. pelo Porto aos 2 de Abril de 1832, todos sem alguma

oposição; contudo, tanto para não distrahir a attenção do objecto, que me deo motivo a convocar aquella Congregação extraordinaria, como para não predispor os animos contra a materia, que eu julgava de muita importancia, qual a de se dar a execução as Ordens emanadas do Governador Supremo, e finalmente por que aquelle erro era emendavel em qualquer outra Congregação assentei de não insistir contra. para ter tempo de chegar ao ponto para que Convoquei a Congregação.

Pela leitura da Acta (Let. C.) se vê qual foi a minha Propozição quaes os meos fundamentos, não podendo eu achar algum fundamento solido nos argumentos do Doutor Autrant, nem nos do Doutor Coelho; por que dos Estatutos approvados interinamente pela Lei da Creação dos Cursos Juridicos, se vê nos ARTs 3º e 4º dº Cap. 18 quanto basta para se conhecer, que ao Poder Executivo pertence distribuir as Cadeiras, e até remover os Lentes, como melhor Julgar para o bem do aproveitamento dos Alumnos, o que se tem visto em pratica quase quotidianamente; alem do que olhando para a Cópia do Decreto de 12 de Maio p.p. que Nomeou o Doutor Jansen para Lente da 2ª Cadeira do 3º anno so se vê declarar, que fica sem effeito o Decreto de 11 de 8brº de 1830, que o Nomeou Substituto, e não que o Decreto de 14 de Abril do prez<sup>ta</sup> anno que Nomeou o Doutor Porto Lente da 2ª Cadeira do 3º anno ficasse sem effeito; ao mesmo tempo que no Decreto de 3 de Julho pelo qual o Doutor Jansen he Nomeado Lente da 2ª Cadeira do 2º anno, e o Doutor Porto Lente da 2ª Cadeira do 3º anno, se vê que manda ficar sem effeito o Decreto de 12 de Maio do prez<sup>te</sup> anno. Nada disto virão os Lentes, que votarão, que se guardasse no Archivo o Decreto ate! Decisão do Poder Legislativo; nem virão, que a Carta do Doutor Jansen para o 3º anno não era passada pela Chancelaria, como se declarava na mesma Carta, que devia passar e he conforme a Ordem do 2º art. 39; nem Registada na Secretaria das Mercês; nem virão que a Carta dirigida ao Director para a dar a Execução. Para isso insiste na mesma Resolução, e dei cumprimento como o

declarei á Congregação ao Decreto, e Carta de Lente da 2<sup>a</sup> Cadeira do 3<sup>o</sup> anno ao Doutor Porto, como m'o Ordenava a mesma Carta e o Aviso de 28 de Julho do presente anno. Tudo se evidencia da mesma Acta ( L. C. ) o que tudo tenho a honra de expôr a V. Excia. afim de ter a bondade de o levar ao Conhecimanco de V. S. M. I. de Quem espero as Ordens ulteriores para me saber dirigir em casos semelhantes. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 30 de Agosto de 1832.

Illmo e Exmo Snr. Nicoláo Perfeira de Campos. Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*conforme o original.  
 Para se consultar no Archivo  
 Nacional y Regencia em 1924.*

*Ch. Barros*

Nº 2.

P. A. em 25 de Fevereiro 1833.

Pela Cópia da Acta da congregação de 17 de Setembro p.p. se vê 1º que foi Prezidida pelo Doutor Nutrant, por elleição, segundo o que a Congregação dos Lentes assentou no dia 12 de Setembro p.p; 2º que nesta Congregação forão habilitados para fazerem Actos 260. Alumnos do Curso Juridico, e que terião sido habiilitados para 261. se não ficasse esperado o nº 39 do 4º anno pelas rasoens, que forão objecto da controversia, que se lê na mesma Acta á vista da qual, e do Requerimento, e Documentos do Estudante, que lhe vão annexas, rogo a V. Excia queira levar ao conhecimento de S. M. I. afim de Resolver, e Decidir qual a applicação do Art. 1º do Cap. 6º dos Estatutos ao prezante caso, e outros semelhantes, e por consequencia si o Estud. Supp. deve ser admitido a fazer Acto do 4º anno; e tão bem rogo a V. Excia se Digne tirar-me do embaraço, em que me hei de achar no caso de ser Decidido o que o Estud. faça o Acto, e esta Decisão chegue depois de abertas as Aulas; isto né se poderá fazer o Acto, e matricular-se no 5º anno.

Principiarão os Actos aos 19 de Setembro, e acabarão aos 24 de Outubro p.p. Destes 260, Alumnos habiilitados forão no 1º anno approvados - plenamente - 36. perdendo o anno o nº 33. Total 37. No 2º anno approvados - plenamente - 60 - Simpliciter- os nºs. 11, 22, 34, 36, 46, 69; não compareceo para tirar Ponto o nº 38; perdendo o anno os nºs. 29, e 63 - Total 69. No 3º anno approvados - plenamente - 71; não comparecêo para tirar Ponto o nº 59; perderão o anno os nºs. 73, e 74. Total 74. No 4º anno approvados - plenamente - 38 ficando esperado o no 39 até a Decisão do Governo Supremo: Total 39. No 5º anno approvados plenamente - 41. não comparecendo o nº 24: Total 42. Forão por tanto approvados - plenamente nos 5 curriculos 246, restando 15, que tiverão diversas sortes, e dos quaes pode bem

ser, que alguns dos que não comparecerão ainda se aproveitem do indultado Art. 8º Cap. 6º dos Estatutos o que provará a applicação dos Alumnos.

Alguns Estudantes fizeram Actos fora dos seus lugares numericos, o que me parecêo não se oppôr ao art. 5º do Cap. 6º dos Estatutos, e annui a este pedido, 1º por que allegavão ter soffrido muito das molestias, que forão dominantes este anno em Olinda, e forão mandados pelo Professores de saude tomar ares Patrios, como o mostrarão por certidoens; 2º por que os mesmo Lentes forão interventores da parte de muitos; 3º por que quando o Concedi, foi nos casos, em que os Lentes antecedentemente se prestavão; 4º vendo quanto os Estatutos são benignos nos Artºs. 8º, e 9º, do Cap. 6º 5º por que todos feitos sem prejuizo de terceiros.

Na verdade no 3º. 4º. e 5º anno ha Estudantes de muito talento e applicação: Fructos em grande parte certamente devidos ao Doutor Lourenço José Ribeiro. A' cerca do 1º, e do 2º anno não posso informar circunstanciadamente tanto por que começo agora a conhece-los, como por ter estado muito doente neste anno epidemico de Olinda, e finalmente por causa de alguns embaraços, em me achei, nascidos dos Estatutos, que me privarão de entrar em melhor conhecimento dos individuos, como melhor exporei á V. Exciª quando tiver a honra de expôr os embaraços, que tenho achado na intelligencia dos novos Estatutos Provisoriamente approvados aos 7 de 9bro de 1831. "mitti a minha informação á cerca dos Estudantes do 3º, 4º e 5º anno, por ter conhecimento pessoal de hum grande numero d'elles, e porque se tem alguns distinguido não somente nas Aulas, mas até aproveitado os dias, e as horas desoccupadas do seu estudo, em fazerem Traduções uteis, e proprias da sus Profissão, taes como os Traductores do Ensaio sobre as Garantias individuaes de Daunou; e o Traductor dos- Poderes, e Obrigações dos Jurados por "icards, Philipps; e sei de alguns, que se achão actualmente aproveitando as suas Férias em Traduções uteis do mesmo genero das outras, taes como os Traductores das Instituições do Direito Civil de Pascoal J.º de Mello Freire & e alguns outros

se tem occupado em concorrerem, e cooperarem com os Periodistas mais rasoaveis á illustrarem os seus Concidadãos. Eu bem sei, que alguns dos Escriptores, e Traductores não apprezentão Obras primas; porem o terem-se dedicado á fazêlas, hé prova de não estarem ociosos, de terem emulação, e de que procurão ensaiar-se para hum dia produsirem trabalhos mais perfectos.

Comtudo eu faltaria huma parte dos meos deveres, se dizen do parte da verdade, ommittisse outro ponto essencial da mesma verdade. No meio de huma multidão de rapazes, nunca deixa de haver hum, ou outro menos sizudo, ou boliçoso. O nº 24 do 4º anno tem mostrado espirito ardente, e pouco modesto, fazendo publicar em algumas folhas expressões incivis contra os seus Lentes do Presente anno, e até mesmo em requerimentos costuma a trata-los com menos attenção, e respeito. Do mesmo modo há alguns até dois, que eu saiba, que em razão do verdor dos annos apprezentão genios ardentes; mas como pelos Estatutos nada pode obrar o Director á cerca dos factos de fora da Accademia, e mesmo á cerca dos de dentro a pouca se estende a sua jurisdicção; por isso só confusamente tenho estas noticias. Cuido eu, que hé de esperar, que a proporção que adquirirem maiores conhecimentos, e que a experiencia os tornar mais prudentes, elles melhorarão. Há alguns menos applicados, ou menos aproveitados por falta de talento, mas emfim nem todas sementes frutificão: Pauci utinam, dizia o Mestre Marco Tulio. Eu bem poderia reservar para quando faltasse dos Estatutos o tocar duas especies; porem tanto para não sobrecarregar aquella Representação, que será um pouco extensa, como por que vem aqui muito a proposito, passo ja a fazer menção dellas, e vem a ser: Tendo sido consultado o Poder Executivo pela Congregação dos Lentes aos 7 de Maio do presente anno sobre se se poderião fazer os Exames só com 2 Examinadôres, servindo hum delles de Presidente, visto haverem somente 5 Lentes para o serviço por que erão necessarios 14 veio a Decisão em Avizo de 7 de Junno do presente anno, Decla-



rando negativamente, por isso que neste caso se houvesse empate não haveria quem desempatasse. Porem em huma das Congregações a que eu não assisti por doente, assentarão os Lentes, attendendo-se á instante necessidade de se aproveitarem do indulto do Cap. 7º Art. 3º dos Estatutos, ainda que applicado para diferente caso. Isto não se escrevêo na Acta, mas quando me levantei da Cama, vi que assim o estavam praticando. Entendi que era prudencia calar-me por esta vez até receber a ultima Decisão de V. Excia, a qual espero, que V. Excia. terá a Bondade de m'a Mandar.

A segunda especie he a cerca da assignatura das Cartas de Bachareis Formados. Logo que pela primeira vez me levantei da molestia ainda mal convalescido, fui á Secretaria da Accademia a-diantar os trabalnos, que estão a meo Cargo, ali no meio da affluencia, e da asafama de Despachos, e assignaturas, forão me apresentando algumas Cartas dos Bachareis para as assignar; pedi huns Estatutos para ver a materia, e a Formula, e os tomei por modelo. Li no logar das assignatura de modelo.— o Director da Accademia Juridica— assim o copiei, e assignei-me. Alguns dos Bachareis partirão no dia seguinte huns para o Rio de Janeiro, outros para a Bahia. Já não tinha lugar o emendar a mão neste anno sob. pena de distormidade por isso continuei a assignar-me daquelle modo, e não — o Director interino da Accademia Juridica — como talvez de-veria. Porem o meo character bem conhecido de ser incapaz de usurpar, ou de me — arrogar Titulos, que me não pertencão, creio, que me poem á coberto de qualquer suspeita de dolo, e que me me — merecerá a indulgencia, que suplico á S. M. I, e á V. Excia. rogo me Declare o que devo fazer para o futuro.

Relativamente aos Lentes, os progressos dos Estudantes mostram não somente que entre estes ha genios, e talentos não vulgares e applicação assidue, e aproveitamento, mas que os Lentes procurão dirigi-los, e instrui-los de um modo proveitoso, ainda que seja innegavel a desordem, que vai entre elles, o que influe não pouco na moral dos Estudantes, como meior exporei no Officio de 20 do Corrente. Ha dois unicos Professores incorporados

por hora ao Curso Juridico, isto he, o de Françes, e o de rhetorica, e Poetica; ambos de muito merecimento, mas o 1º assiduo, o segundo em razão de suas molestias pouco assiduo; o resto exporei quando fallar dos Estatutos. Á cerca dos mais Empregados, principiando pelo Doutor Secretario e Official já no Officio de 30 de 8bro dece quanto me \_ pareceo bastante para V. Excia me tirar dos embaraços a que os Estatutos dão occasião. A' cerca dos mais, servem sofrivelmente; nem parece justo queixar-me de que num dos Bedeis tem estado doente quasi todo o tempo, que eu aqui tenho servido, e que por isso o Companheiro tem suprido frequentemente as suas vezes; com tudo hé verdade, que pelo seu genio um pouco indocil, tem adquirido grande desafeição de muitos. Em abono da verdade devo dizer, que o Porteiro, do Curso Juridico hé tal qual o descreveo o Doutor Lourenço José Ribeiro em huma sua Attestação de 3 de 9bro de 1831 isto hé: Probo, grave, sizudo, bom Pai de familia, obediente e prompto a executar as ordens dos Superiores, ainda em coisas pertencentes á Officio de outros.

He o quanto me parece digno de expor á V. Excia. em cumprimento do Art. 6º do Cap. 18 dos Estatutos, afim de que V. Excia. se Digne levar ao Conhecimento de S. M. I. e Determinar-me as Ordens, que obediente cumprirei. Deos Guarde A V. Excia. muitos annos. Olinda 14 de Novembro de 1832.

Illmo e Exmo Snr. Nicolau Pereira  
de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Comprova o original.  
Sala de Consulta do Archivo  
Nal. y de Jancios de 1924.*

*Chichorro*

Triste, e onerosissima hé a tarefa do Empregado Publico, quando hé obrigado a carregar sobre si todo o odiozo da Lei! Mas enfim a Lei falla; hé forçoso obedecer-lhe. O cumprimento e execução do Cap. 12 dos Estatutos certamente instituido, e destinado para coroar virtudes; animar talentos; fortificar os já animados; excitar os menos activos á gloria, e á honra de serem coroados com es duplicados e triplicados Premios já das medalhas de ouro já dos Certificados de Merito; já da Solemnidade e Publicidade destas tão honrosas Distingoens: Dia de honra, de gloria, e de triunfo para muitos, e de alento, e vivificação para outros, pareceu ~~conve~~ vertido <sup>m</sup> lucto para esta Accademia! Amargurada recordação! Eu não excitarei o prudente e sensivel coração de S. M. I. avivando-lhe as sombrias côres que se divizão no ainda não completo esbôço da Acta da Sessão de Congregação Ordinaria de 27 de Outubro proximo passado ( Let. AA ) eu somente tomarei a liberdade de lembrar a V. Excia. que se digne de levar á Augusta Presença de S. M. I. a necessidade absoluta que há de por hum termo á estas dissensões antigas, fermento velho, e ardente, para que no seu progresso não arraçem males bem funestos á Sociedade. Os Officios que o Doutor Lourenço José Ribeiro dirigio á V. Excia aos 11 de Maio de 1830; e o de 17 do mesmo mez, e anno; o Aviso de 5 de Julho do mesmo anno; o Officio de 14 de Dezembro do mesmo anno; o Manifesto Impresso em Olinda em fins de 1831, pelo mesmo Doutor Lourenço José Ribeiro que hé o desenvolvimento da Resposta que o mesmo Doutor Ribeiro dá em 28 de Fevereiro de 1831, ao Aviso de 15 de Dezembro de 1830; a Cópia incluza da Acta ( Letr. A ) tudo; tudo prova de hum modo o mais terminante o estado de divizão, de alienação, de fermentação dos espiritos desde o anno de 1830, e o quanto há que recear de mal agourados futuros. Muitos Estudantes tomarão partido huns per uma parte, outros por outra; cada hum dos Partidos tracta com indifferença, e, se pode, dá signaes de desprezo ao outro; em

1832  
23 Nov

huma palavra, fermento velho , e antigo. Logo que entrei no exercicio deste Emprego procurei aproveitar algum pequeno conceito, que me pareceo tinha para com alguns, afim de ver se os conciliava, com effeito, cheguei a lisongear-me de algumas promessas, que tive; mas as Sessões das Congregações desde o ultimo de Agosto, e as diversas interesses dos Partidos inutilizarão tudo, e eu perdi toda a esperança de melhoramento. A Alta Sabedoria, e Prudencia do Governo Supremo pertence o Providenciar, e Prover de remedio.

Achandõ-se pois interminada a Sessão de 27 de Outubro, como se vê ( Letr. A. ) resolvi convocar huma Congregação extraordinaria para o dia 29 do mesmo mez, como continuação , ou complemento desta ( Letr. B. ) mas recibi as duas respostas. ( Letr. C. e D. ) e por que se achava doente o Doutor Porto, e deste modo não havia nem a metade dos Lentes para a Congregação, dei os trabalhos, do Curso por concluidos, passando no dia 3 de Novembro á convocar os Professores dos Preparatorios para os Exames. Começarão estes no dia 5, e findarão no dia 20 de Novembro. As dificuldades, e trabalhos relativos á estes os exporei no Officio de 2 de Outubro, relativos aos primeiros dous capitulos dos Estatutos.

Com tudo apezar de todo o exposto, como reflecto que a Acta está incompleta, e por isso não foi assignada pelos Lentes, que assistirão á Sessão, entro em duvida se tudo o que estava feito antes do choque, e desabrimento dos Lentes se deve reputar perfeitamente completo; isto hé, se os Estudantes que no 2º 4º e 5º anno obtiverão unanimidade de votos devem receber no anno de 1833 os seus devidos, e competentes Premios na forma dos Estatutos Cap. 12, e por ter entrado nesta, segundo me parece, pequena duvida, por isso não Officiei ao Presidente da Provincia, pedindo-lhe que mandasse preparar as competentes medalhas de ouro. Tão bem me occorre a duvida; se, tendo ficado as Propostas dos Quintanistas no ar, e não se tendo proseguido nellas, se se deverá continuar a Propo-las. O que tudo tenho a honra de expor á V. Excia afim de que tendo a bondade de o levar á Augusta Presença de S. M. I. o Mesmo Augusto

Senhor Se Digne Rezolver, como for mais justo, e Enviar-me as suas Imperiaes Ordens. Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda, 23 de 9bro. 1832.

IIIimo e Exmo Snr. Nicoláu Pereira  
de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Conforme original  
da Consulta de Arquivos  
n.º 3 de Jan.º de 1824.  
Edições*

no 3  
Anno de 1832.

IIIImo e Exmo. Senhor.

Muitos torão os requerimentos de Estudantes que se me apresentã  
rão pedindo que lhes mandasse passar o Certificado de Merito de  
que fallão os Estatutos no Cap. 12 artigo 6º mas querendo eu man-  
dar-lhes passar somente certidão das Actas em que forão Propostos  
recusarão aceitar; pois que dizião elles, era negar-lhes o que a  
Lei lhes concede. Por não parecer injusto, convoquei huma Congre-  
gação extraordinaria aos 5 de 8bro. p. p. Eu entendi que quando  
muito so podia ser extenciva aquella concessão aos Premiados do an-  
no de 1831, por isso que os Estatutos no Cap. 12 Art. 6º concedem  
como huma 2ª parte de Premio o tal Certificado de Merito, e no Art.  
7º ordena que sejam distribuidos no anno seguinte em hum dia para  
isso designado pela Congregação. Porem diversa foi a decisão da  
Congregação, como se vê da Cópia junta da Acta daquelle dia, por  
isso mandei passar, e assignei. Pelo que vou rogar a V. Excia.  
queira levar á Consideração de S. M. I. arim de me Ordenar se dev  
continuar a mandar passar as mesmas certidões se mas pedirem, ou se  
ficão de nenhum efeito as já passadas. Deos Guarde a V. Excia. m.  
annos, Olinda 15 de Novembro de 1832.

IIIImo e Exmo. Snr.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Conforme o original.*

*Dada de consulta de D. Pedro  
Val, 3 de Janeiro de 1824.*

*Chitaveiro*

3
 Ainda me resta propor á V. Excia. objectos sobre os quaes preciso que V. Excia. os tome em Consideração, e Providencie como melhor entender em sua alta sabedoria. Parecendo-me bem, que os Diplomas, e Distinctivos desta Academia de Olinda estejam em harmonia com os de S. Paulo, tinha me reservado a tratar, deste objecto quando pedisse esclarecimentos á cerca dos Estatutos de 7 de 9bro de 1831, porem entendo, que as presentes materias precisam ser antecipadas; por isso pergunto: As medalhas devem ser circulares, ou ovaes? Devem ter alguma argola na parte superior, ou não?

Hum segundo objecto hé: Logo que se fundou esta Academia vierão ordens amplissimas sobre ser este Estabelicimento soccorrido de todo preciso, os quaes iorão algumas vezes repetidas; por<sup>em</sup>, por ocasião de se terem despendido sete contos e tantos mil reis em apromptar numa Aula para o 4º e 5º anno, em rasão de que as 2 que havião, não chegavão para se darem as 9 Lições de manhã, segundo os Estatutos, expedio o Exmo Ministro que então era, o Aviso de 23 de Abril de 1831, no qual declarava, que ficava em regra o não proceder-se a despesa alguma nova sem primeiramente ser proposta com o calculo aproximado do seu valor, e competentemente approvado. Daqui tem nascido bem fundadas duvidas da Junta da Fazenda, até á minima coisa, ainda sendo de instante necessidade; por isso vou rogar á V. Excia. se Digne levar ao Conhecimento de S. M. I. este aperto, em que se vê a Academia, afim de que nos Mande Ordens hum pouco menos restrictas; emora se limite a pequenas quantias; emora seja dependente do parecer do Procurador da Fazenda, e que esta ampliação seja extensiva áquellas dispesas mandadas fazer pelos Estatutos, v.g. a Impressão annual da Lista geral de todos os

os Estudantes matriculados, a parcial de cada huma das Aulas &  
Deos Guarde a V. Excia. Olinda 3 de Dezembro de 1832.

Illmo e Exmo. Snr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.  
Para a consulta de Arquivo  
avul, 3 de Janeiro de 1974.

*Chitorro*



Joaquim Jeronymo Serpa Cirurgião Mór Reformado e Graduado em  
Cirurgião Mór de Brigada por S. M. I. e C. que D.<sup>s</sup> G.<sup>de</sup> &.

Attesto por pedido do Senhor Director interino do Curso Juri-  
dico da Cidade de Olinda, que houverão muitas affecções cata-  
raes, e febres intermitentes procedidas de irritações de en-  
tranhas, e occasionadas pelo grande, e extenso inverno do pre-  
sente anno de 32 acrecendo a isto a tapagem do Rio Beberibe,  
que banha esta didade que augmentou consideravelmente a humi-  
dade da Atmosfera; e por assim ser verdade affirmo com o Jura-  
mento de minha Arte. Olinda 12 de Dezembro de 1832.

Joaquim Jeronymo Serpa.

Reconheço verdadeira a letra e signal supra. Olinda  
13 de Dezembro de 1832.

Em testemunho da verdade. Tabellião Publico

Joaquim José Ciriaco.

*Conferencia original.*  
*Sala de Consulta do Archivo*  
*Arat, 7 de Janeiro de 1924.*

*[Handwritten signature]*